

Sexta-feira, 10 de Dezembro de 1954

LEI N. 2841, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

— Dispõe sobre concessão de auxílio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Mitra Diocesana de Campinas, um auxílio de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) destinado a ocorrer às despesas com as obras de reforma da catedral daquela cidade.

Artigo 2.º — Para atender à despesa decorrente da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, mediante emissão de letras do Tesouro do Estado.

§ 2.º — As letras do Tesouro do Estado serão resgatadas pela forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

§ 3.º — O limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942, fica elevado da porcentagem necessária à execução da medida de que trata o § 1.º deste artigo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2842, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

Dá nova redação ao inciso CXCI do n. 215, do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso CXCI do n. 215 do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

Cr\$
"CXCI — Ordem dos Servos de Marinha — Província do Brasil 5.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2843, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

Dá nova redação ao item n. 2.010 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item n. 2.010 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951:

Cr\$
"2.010 — I — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Cardoso 2.500,00
II — Cardoso Futebol Clube 2.500,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2844, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre inclusão, no Quadro da Universidade de São Paulo, de cargos do Quadro da Secretaria da Agricultura.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar o Grupo II, da Parte Suplementar, do Quadro da Universidade de São Paulo, os seguintes cargos do Quadro da Secretaria da Agricultura, pertencentes à extinta Escola Prática de Agricultura de Ribeirão Preto:

I — 1 (um) de Motorista, classe "G", da Tabela III, da Parte Permanente, ocupado por Affonso Milena;
II — 1 (um) de Artífice, classe "G", da Tabela III, da Parte Permanente, ocupado por Antonio Castania; e
III — 1 (um) de Contador e Guarda-Livros, classe "J", da Tabela II, da Parte Suplementar, ocupado por Paulo Biagini.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários a que alude esta lei continuarão a perceber vencimentos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos pela presente lei serão apostilados pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Agricultura

José Romeiro Pereira, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

José de Mello Moraes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

AVISO

Acham-se à venda no Almoarifado da Imprensa Oficial do Estado, à rua da Glória n. 893, os impressos

FOLHA DE SUBSTITUIÇÃO
MODELO 22
EXTRATO DE LICENÇA
MODELO 23

os quais, de acôrdo com os decretos ns. 23.646, de 16/9/54 e 23.713, de 7/10/54, entrarão em vigor a contar de 1.º/1/1955.

Preço de cada bloco de 50 folhas:
MODELO 22 Cr\$ 35,00
MODELO 23 Cr\$ 30,00

Pelo Correio, sob registro postal, mais Cr\$ 1,00

Os pagamentos deverão ser feitos no ato da encomenda, a dinheiro ou mediante Nota de Empenho; as repartições sediadas no Interior, além da Nota de Empenho, poderão enviar a quantia necessária por meio de cheque, vae postal ou carta com valor declarado.

Não serão atendidos pedidos de remessa pelo Serviço de Reembólso Postal.

(Diariamente)

LEI N. 2845, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre abertura de crédito especial

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender, no corrente exercício, à despesa decorrente da subvenção concedida à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro pela Lei n. 2.243, de 11 de agosto de 1953.

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de letras do Tesouro do Estado.

§ 2.º — As letras do Tesouro do Estado serão resgatadas pela forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

§ 3.º — O limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942, fica elevado da porcentagem necessária à execução da medida de que trata o § 1.º deste artigo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral substituto.

DECRETO N. 23.903-F, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1954

Abre, na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 369.599,80.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 369.599,80 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento, de acôrdo com o Decreto-lei n. 13.168, de 31 de dezembro de 1942, de despesas relativas a exercícios encerrados e que se acham relacionadas no processo CEESP — n. 6504-54.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos resultantes da redução de igual importância da dotação da Verba n. 2, item 491 — "Encargos transitórios", — do orçamento para o exercício vigente.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida
Messias Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.909, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, à Comissão Organizadora da "Revoada Internacional do IV Centenário", um auxílio de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender a despesas com aquele certame.
Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).
§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, mediante emissão de letras do Tesouro do Estado.
§ 2.º — As letras do Tesouro do Estado serão resgatadas pela forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.
§ 3.º — Fica elevado de 0,012% (doze milésimos por cento), o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1954.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira
Sebastião Paes de Almeida
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral - Substituto.

LEI N. 2838, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) destinado a atender ao pagamento dos salários dos peritos Franklin de Toledo Piza, Altair Alves e Nelson Real Amadeo, arbitrados pelos Juizes de Direito das 10.ª e 1.ª Varas Criminaes da Capital.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de letras do Tesouro do Estado, cujo resgate se fará na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2839, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de José Antonio Morão, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito e município de Mariópolis, para nele se instalar uma escola típica rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) em cada lado, confinando em três faces com terras do doador e na outra com a estrada para Mariópolis".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira
José Romeiro Pereira, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2840, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a erigir uma herma em Limeira e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a erigir em Limeira uma herma do Dr. Octávio Lopes Castello Branco.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, mediante a emissão de letras do Tesouro do Estado.

§ 2.º — As letras do Tesouro do Estado serão resgatadas pela forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

§ 3.º — O limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942, fica elevado da porcentagem necessária à execução da medida de que trata o § 1.º deste artigo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto